Certificado digitalmente por:
FABIO HAICK DALLA VECCHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 4944/2025 - G2VP

Dispõe sobre a criação da Comissão de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e estabelece suas competências.

O 2.° VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o disposto no artigo 5.º, inciso XXXV, que assegura o direito de acesso à Justiça, compreendendo não apenas a vertente formal perante os órgãos judiciários, mas compreende também a utilização de métodos adequados para a solução dos conflitos, garantindo respostas eficazes, céleres e restaurativas às demandas sociais;

CONSIDERANDO a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, determinando sua implementação pelos tribunais com autonomia e identidade próprias, respeitando seus princípios e metodologias específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a aplicação da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, promovendo a consolidação de seus conceitos, metodologias e princípios fundamentais, com vistas à pacificação social, à responsabilização consciente e à reparação dos danos decorrentes de conflitos e infrações;

CONSIDERANDO as diretrizes das Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomendam a adoção da Justiça Restaurativa nos sistemas jurídicos dos Estados-membros, enfatizando a importância da participação ativa das vítimas, ofensores e comunidades na busca por soluções restaurativas que promovam a transformação dos conflitos;

CONSIDERANDO a responsabilidade da 2.ª Vice-Presidência pela implementação, acompanhamento e desenvolvimento das políticas institucionais de métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em especial o ODS 16, que preconiza a promoção da paz, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas por meio do acesso equitativo à Justiça e da disseminação de métodos consensuais para a solução de controvérsias;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar disparidades de orientação e de ação no âmbito estadual, assegurando uniformidade na aplicação da Justiça Restaurativa e garantindo a boa execução da respectiva política pública, respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO a crescente demanda por soluções inovadoras e humanizadas no tratamento dos conflitos, exigindo a estruturação de uma governança específica para a Justiça Restaurativa, capaz de articular, coordenar e monitorar sua aplicação no âmbito do TJPR;

CONSIDERANDO a necessidade de separar a Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa em duas comissões distintas, de modo a assegurar maior especialização e aprimoramento na formulação e implementação das diretrizes de cada política pública;

RESOLVE, *ad referendum* do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC**:**

Criação da Comissão de Justiça Restaurativa

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vinculada à 2.ª Vice-Presidência deste.

Parágrafo único. A Comissão é órgão de assessoramento da 2.ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Competências da Comissão

Art. 2º. Compete à Comissão de Justiça Restaurativa:

I - elaborar diretrizes normativas e metodológicas para a implementação e consolidação da Justiça Restaurativa no âmbito do TJPR, em consonância com as normas nacionais e internacionais aplicáveis;

II - desenvolver fluxos e protocolos específicos para a aplicação da Justiça Restaurativa nos diferentes segmentos da Justiça, incluindo a esfera criminal, cível, socioeducativa e comunitária;

III - organizar programa de incentivo à Justiça Restaurativa, observadas as linhas programáticas estabelecidas na Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

IV - monitorar e avaliar os impactos da Justiça Restaurativa, por meio da coleta e análise de dados sobre sua aplicação, assegurando sua efetividade e aprimoramento contínuo;

V - fomentar e acompanhar projetos-piloto e iniciativas inovadoras que ampliem a aplicação da Justiça Restaurativa no Estado do Paraná, promovendo sua integração com outras políticas públicas de segurança, assistência social e educação;

VI - articular parcerias institucionais com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos, visando à difusão e ao fortalecimento das práticas restaurativas;

VII - propor formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política;

VIII - elaborar materiais didáticos, pesquisas e campanhas institucionais para sensibilização da sociedade e do Sistema de Justiça sobre os benefícios da Justiça Restaurativa e sua aplicação prática;

IX - assegurar a integração da Justiça Restaurativa com outras práticas autocompositivas, garantindo um tratamento adequado e harmônico dos conflitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Composição da Comissão

Art. 3º. Compõem a Comissão, por designação do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - 02 (dois) magistrados com notório envolvimento em justiça restaurativa;

II - Juiz Auxiliar da 2.ª Vice-Presidência;

III - 01 (um) representante da 2.ª Vice-Presidência;

IV - 02 (dois) magistrados Coordenadores de CEJUSC com notório envolvimento em justiça restaurativa;

V - 02 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça, escolhidos dentre os Gestores Administrativos de CEJUSC;

VI - 02 (dois) instrutores de justiça restaurativa.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a integrar as atividades ou grupos de trabalho da Comissão, mediante encaminhamento de ofício-mensageiro do 2º Vice-Presidente, com indicação dos assuntos a serem tratados:

I - 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral, indicado pelo Corregedor-Geral;

II - 01 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pela Presidente do Tribunal;

III - 01 (um) servidor da EJUD, indicado por seu Diretor-Geral e

IV - 01 (um) representante da EMAP, indicado por seu Diretor-Geral.

Disposições Finais

Art. 4º. A Comissão de Justiça Restaurativa poderá propor à 2.ª Vice-Presidência a criação de grupos de trabalho e subcomissões temáticas para a realização de estudos e projetos específicos.

Art. 5º. A Comissão será vinculada à 2.ª Vice-Presidência e deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 6º. As reuniões se realizarão com a presença mínima de 05 (cinco) membros e serão secretariadas pelo representante da 2.ª Vice-Presidência na composição da Comissão.

§1°. As reuniões da Comissão serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§2°. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial.

§3º. O 2º Vice-Presidente definirá o Presidente da Comissão, no momento da designação de seus membros.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão podem apresentar proposições ligadas ao tema da justiça restaurativa, que serão primeiramente deliberadas na própria Comissão e, caso aprovadas por maioria simples, encaminhadas ao 2.° Vice-Presidente.

Parágrafo único. A Comissão pode contar, ainda, com o auxílio de outros magistrados, servidores, autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 8º. Caberá à 2.ª Vice-Presidência e ao NUPEMEC deliberar sobre questões operacionais, solicitações, requerimentos e consultas formulados por cursistas, servidores, magistrados e demais agentes envolvidos com as capacitações em justiça restaurativa e funcionamento dos espaços e do Centro de Justiça Restaurativa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo 2.° Vice-Presidente, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 5791/2023-NUPEMEC e disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Curitiba, 28 de março de 2025

Des. Dalla Vecchia

2.º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais